

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 040/2023.
INEXIGIBILIDADE nº. 021/2023.

DOS FATOS

Através da solicitação da Secretaria de Turismo e Cultura, a qual requisita contratação do Banda TOCA NOIZ, através da empresa ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS - LELÉ PRODUÇÕES E EVENTOS ME, inscrita no CNPJ: 33.438.019/0001-73, empresa com sede na Rua Josefa Cordeiro Torres, nº 014 – Bairro Boa Vista – Arcoverde - PE.

Em cumprimento ao disposto nos Art. 25 inc. III da Lei Federal Nº 8.666/1993, com posteriores alterações, apresentamos justificativa do preço para contratação de apresentação artística da Banda TOCA NOIZ, diretamente por meio da empresa ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS - LELÉ PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ: 33.438.019/0001-73.

Tendo em vista que a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço de que trata o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos dos artigos 27, IV, e 29 dessa mesma lei.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, e definir sobre a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico Banda TOCA NOIZ, para a realização de apresentação em Praça Pública no Município de Pesqueira – PE, com o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

No preço da proposta apresentada pela contratada está contemplada todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato. Sendo vedada a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes de execução do contrato.

A Secretaria de Turismo e Cultura por meio de consultas prévias, verificou o valor acima descrito e concluiu que este está compatível como interesse público, através das comprovações apresentadas pela empresa a ser contratada e valores cobrados em demais shows realizados por esta, além de analisar os valores praticados no mercado com uma atração musical deste porte.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. (artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Vale salientar que, a contratação de profissional artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, conforme foi acostado aos autos do processo.

DA EXCLUSIVIDADE

A contratação foi direta com o empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

Como cita o Acórdão do TCU:

Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo) Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art.º 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado.

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e na região e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se registros de participações do artista gravados no portfólio da banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida pela quantidade já gravados, bem como os músicos

que a compõem já realizaram grandes festas em outras cidades do Nordeste, em apresentações com outros artistas de renome, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

Os conceitos previstos no inciso III, do Art. 25, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

RELEASE

TOCANOIZ é uma banda Arcoverdense que vem se destacando no cenário forrozeiro, tendo como subgênero o PISEIRO. Com toda sua irreverência vem conquistando espaço em todo nordeste. O seu repertório mescla canções autorais e versões de hits. TOCANOIZ surgiu entre dois amigos no ano de 2019, ambos já ingressavam em outras bandas, “Berg Cachorrão: Vocalista a 16 anos com sua ficha extensa passando por bandas nacionais como: Forrozão Chacal, Banda Aquarius, Banda da Loirinha, Farra dos 600, Forró Topado, Forró Badauê, Internaltas do Forró, Casca de Romã, Paredão do Chefe, Bagagem Arrumada entre outras...” “Guito Souza: Tecladista e produtor musical com um currículo extenso também com passagens pelas bandas: Geninho Batalha, Forró Vumbora, Farra dos 600, Fael Mariz, Pankada D’luxo, Oz Playboyzinhos e fazendo produções musicais para artistas renomados no meio forrozeiro como: Romim Matta, Peruano, Henry Freitas, Geninho Batalha, Farra de rico...” Juntos sentiram uma imensa vontade de sonharem o mesmo sonho e assim expandir seus talentos.

No dia 01 de Setembro de 2019, TOCANOIZ lançou seu primeiro trabalho digital, o single TRES CORAÇÕES, tendo como um dos maiores compositores do Brasil, KINHO COMPOSITOR (JOAO GOMES, NATTAN entre outros...).

Ao todo, TOCANOIZ tem dois CDs lançados e o seu objetivo é levar as suas canções para todo o Brasil.

TOCANOIZ traz referências musicais que são inspirações dentro e fora dos palcos, por também serem visionários do segmento: Felipe Amorim, Wesley Safadão, Xand Avião, João Gomes, DJ Ivis.

TOCANOIZ sempre está presente nas grandes festas do Nordeste, tendo um show irreverente com danças, fogos pirotécnicos, em conexão sempre com o público. Hoje o projeto conta com 8 integrantes, sendo 4 Staffs e 4 Músicos, entre os músicos, o Guitarrista LUCAS GUITAR que compõe a linha de frente juntamente com BERG CACHORRÃO (CANTOR) e GUITO SOUZA (TECLADISTA E PRODUTOR MUSICAL).

Para os planos futuros TOCANOIZ conta com a força e motivação dos fãs e contratantes. “Nossa relação é muito forte com os fãs e as pessoas que acreditam no projeto. Isso que fortalece e nos faz querer chegar mais longe”.

Obs.: Mais registros em portfólio anexo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

Pesqueira (PE), 07 de junho de 2023.



Jarbas Gonçalves da Silva Filho
Presidente do Setor de Licitação e Contratos

Membros:



Kátia Oliveira G. Rodrigues
Membro de Apoio
Mat. 22.318



Rita de Cássia Félix Xavier
Membro de Apoio
Mat 22 180

RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no art. 25 inc. III da Lei Federal Nº 8.666/1993, com posteriores alterações, com posteriores alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da atração musical descritas no parecer anexo, através da empresa: ALEXSANDRO MARQUES DOS SANTOS - LELÉ PRODUÇÕES E EVENTOS – ME, inscrita no CNPJ: 33.438.019/0001-73, empresa com sede na Rua Josefa Cordeiro Torres, nº 014 – Bairro Boa Vista – Arcoverde - PE, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva da seguinte atração: BANDA TOCA NOIZ em praça pública no evento do Festejo Junino de Flexeiras da cidade de Pesqueira/PE, pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). No preço da proposta apresentada pela contratada está contemplada todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato. Sendo vedada a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes de execução do contrato.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do

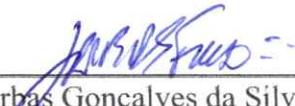
objeto.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Pesqueira (PE), 07 de junho de 2023



Jarbas Gonçalves da Silva Filho
Presidente do Setor de Licitação e Contratos

Membros:



Kátia Oliveira G. Rodrigues
Membro de Apoio
Mat. 22.318



Rita de Cássia Félix Xavier
Membro de Apoio
Mat. 22.180